



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



EDITAL DA LICITAÇÃO N.º 161/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Comissão designada pela Portaria n.º 025/2020 de 14 de janeiro de 2020, torna público aos interessados que fará realizar no **dia 09 de novembro de 2020 às 09h00min (nove horas)** pelo sistema eletrônico no portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, execução indireta para prestação de serviços, objetivando a **Contratação(ões) de Seguradora(s) para realizar seguros de veículos da frota do Município de Maripá/PR.**

O certame deverá ser processado e julgado nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, conforme descrito no objeto. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 026/2020 de 20 de fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei n.º 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

De acordo com o Processo nº 498248/18 Acórdão nº 2276/18 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) que considera que a utilização dos robôs em pregões eletrônicos ofende ao princípio da isonomia e ao caráter competitivo dos certames - artigo 3º da Lei 8.666/1993 e parágrafo único do artigo 5º do Decreto 5.450/2005.

A presente licitação destina-se a **TODAS AS EMPRESAS (Licitação NÃO EXCLUSIVA para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte)**, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br.**



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



1.2. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico no ocorrerá no **dia 09 de novembro de 2020 às 09h00min (nove horas)**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

1.4. **É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.**

1.5. No dia, hora e site designados, será realizada sessão pública para:

- a) abertura da sessão e recebimento das propostas de preços e a documentação de habilitação dos licitantes;
- b) análise das propostas de preços para a etapa de apresentação de lances;
- c) realização da etapa de apresentação de lances;
- d) negociação com o melhor classificado;
- e) avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
- f) recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- g) adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a prestação de serviços, através de **Contratação(ões) de Seguradora(s) para realizar seguros de veículos da frota do Município de Maripá/PR**, observando as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Os serviços, as quantidades a serem realizadas, forma de execução, os preços máximos, e as características mínimas estão especificadas no Anexo I, deste Edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, **prevalecerão as descrições do Edital.**



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que se inicia com a apresentação de lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. ELEMENTOS INSTRUTORES

4.1. Integram o presente Edital como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

4.1.1. Anexo I – Termo de Referência - Descrição dos serviços e demais informações;

4.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações);

4.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

4.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;

4.1.5. Anexo V - Formulário para assinatura de Contrato - Obs.: Apresentar juntamente com a documentação de Habilitação.

4.1.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderão ser protocolizados no setor de Protocolo no Paço do Município de Maripá, na Rua Luiz de Camões, 437, CEP 85.955-000 – Maripá, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou encaminhados via correio eletrônico para endereço compras@maripa.pr.gov.br ou licita@maripa.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

5.4. A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

5.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: compras@maripa.pr.gov.br.

5.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, e encaminhado ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

5.9. Fica estabelecido que todas e quaisquer informações, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por elementos do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e outros, por parte dos proponentes.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



6. DO EDITAL, DO PROJETO BÁSICO, DO PROJETO EXECUTIVO OU TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. O presente Edital, Projeto Básico, Projeto Executivo (se for o caso), ou Termo de Referência encontram-se à disposição para verificação ou aquisição por parte dos interessados junto ao Departamento de Compras do Paço do Município de Maripá – à Rua Luiz de Camões, 437 – CEP 85.955-000 – Maripá, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

6.2. O edital poderá ser obtido através da página do Município de Maripá na internet: www.maripa.pr.gov.br, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: compras@maripa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3687-1262.

6.3. Qualquer alteração referente a este Edital será publicado no Diário oficial eletrônico do Município no link: www.maripa.pr.gov.br; no Portal do Município e no Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo que o acompanhamento pelas atualizações e alterações é de inteira responsabilidade dos interessados, ficando isento o Município de qualquer contato com os mesmos.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 122 do Decreto-Lei nº. 73/66).

7.2. Na licitação exclusiva, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, **caso definida expressamente no Preâmbulo deste Edital**, somente poderão participar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

7.3. Na hipótese de licitação geral (sem exclusividade) poderão participar desta licitação, quaisquer empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado e que satisfaçam integralmente as condições exigidas neste edital e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



7.3.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

7.4. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a)** pessoa física;
- b)** empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c)** empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d)** empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e)** empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Município de Maripá/PR;
- f)** empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

7.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No dia, hora e site estipulados no **subitem 1.2 deste Edital**, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, sendo o credenciamento o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior, ou estando o mesmo com credenciamento irregular, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 12 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

9.1.1 O Licitante deverá preencher, nos campos do Sistema Comprasnet, a sua proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e marca. Além de anexar a proposta escrita e os documentos de habilitação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema.**

9.10. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Maripá.

9.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia, hora e site indicados no item 1.2, deste edital será realizada sessão pública através de site na internet e será aberta por comando da Pregoeira e divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

10.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



10.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.10. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.17.1. no país;

10.17.2. por empresas brasileiras;

10.17.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo estipulado conforme item 13.3 do Edital, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF.
- b) Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública**

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista**, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** para Microempreendedor Individual - MEI;
- c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do **FGTS – CFR**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.
- h) **Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar:

- I. **Certidão Simplificada emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial**, ou documento equivalente, com data não superior a 90 dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e habilitação.

OU

- II. **Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações** conforme o modelo constante no Anexo IV;

12.5. O documento indispensável para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** que deverá ser apresentado é o seguinte:

- a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente; Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

12.6. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Técnica** que deverão ser apresentados são os seguintes:

- a) **Comprovante de registro ou inscrição da empresa na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.**
- b) **Declaração da Licitante indicando um corretor de seguros** que irá representá-la junto ao Município na execução do contrato da licitação, na qual deverá constar o nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax, CPF e/ou CNPJ, etc,
- c) **Cópia do título de habilitação profissional emitido pela SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS** do Corretor de seguros indicado pela Licitante no documento do item anterior.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



12.7. Deverá apresentar, ainda, a **Declaração Unificada** conforme modelo constante no Anexo IV, onde a licitante declara expressamente:

- I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
- IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
- V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

12.8. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

12.9. Os documentos exigidos para habilitação bem como a proposta serão enviados nos termos do disposto no item 9.1 do edital, sendo dispensada a remessa dos originais para o órgão licitante.

12.10. O licitante é administrativa, penal e civilmente responsável por todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET, respondendo pela veracidade, integralidade e legibilidade dos mesmos, sendo dispensada a remessa dos originais ao órgão licitante.

12.11. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

12.12. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS os documentos indicados nos subitens acima **12.4 – Habilitação Jurídica,****



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



Regularidade fiscal e trabalhista e 12.5 - Qualificação econômico-financeira, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

12.12.1 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no SICAF ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.12.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

12.13. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

12.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E COBERTURAS**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



13.2. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já **apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação

13.3. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada e Coberturas**, num prazo de até **02 (duas) horas** de efetivo funcionamento do órgão público, contados da convocação.

13.3.1. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: compras@maripa.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Maripá quanto do emissor.

13.3.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo estipulado em Edital, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e Coberturas, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

13.3.3. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.4. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.6. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa Proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dificultem a análise, conter nome, CNPJ e endereço da Proponente; identificação do número do Pregão Eletrônico e deverá ser elaborada, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo e o preço por item,



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



constando ainda características técnicas ofertado conforme descrito no Anexo I do presente edital, facilitando assim o julgamento.

13.7. A proposta de Preços deverá conter ainda:

- a) O **Preço Unitário e Preço Total do Item e Preço Total do Lote** na ordem e especificação descrita no objeto.
- b) O **Valor Total Global da Proposta**; grafado em algarismos e por extenso;
- c) **Descrição do Item** com suas respectivas especificações;
- d) **Prazo de Entrega**;
- e) **Prazo de Validade da Proposta**.
- f) **Dados Bancários**.

13.8. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**.

13.9. A Proposta apresentada terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias após a abertura da mesma;

13.10. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no ANEXO I;

13.11. A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

13.12. A Pregoeira se reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.13. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2(duas) horas partir do Comunicado pelo Pregoeiro.

13.14. O **Documento Complementar** que deverá ser apresentado é:

- a) **Declaração Unificada** conforme modelo constante no Anexo IV, onde a licitante declara expressamente:
 - I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



- III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
- IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
- V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

14.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo

14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2. motivadamente, reconsiderar a decisão;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



14.6.3. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no item 24 deste Edital e em contrato, caso seja o caso.

17.1.1. O contrato ou ata de registro será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

17.1.2. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.2. Para a assinatura do contrato ou ata de registro, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.3. O prazo para a assinatura do contrato ou ata de registro poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.4. Como condição para assinatura do contrato ou ata de registro, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

17.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato ou ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos ou não entregar o objeto do contrato no



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



prazo determinado na ordem de compra (quando inexistir contrato nas hipóteses legais), poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato ou entregar o objeto (quando inexistir contrato nas hipóteses legais), promovendo a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, podendo inclusive o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço, ou revogar a presente licitação (Art. 64, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93).

17.6. O proponente ou contratado fica obrigado, no prazo de validade da proposta ou contrato a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de execução do objeto será de 12(doze) meses iniciados na data da assinatura do Contrato.

18.1.1. A Vigência da Apólice inicia às 24h00min da data da assinatura do contrato.

18.2. O prazo de Vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.

18.3. O Presente Contrato poderá ser prorrogado por até igual período, limitado ao prazo de 60(sessenta) meses, de acordo com a aplicação do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. Os preços inicialmente propostos serão fixos e irredutíveis durante a prestação de serviços do objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. Os valores consignados no Contrato, em relação à prestação de serviço, poderão ser corrigida anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) em **uma única parcela**, após o efetivo início da vigência do seguro, mediante apresentação de Apólice.

20.1.1. Serão pagos apenas os valores relativos ao fornecimento dos serviços efetivamente realizados, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

20.2. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

20.3. A(s) Apólice(s) referente aos seguros dos veículos deverá ser emitida em nome do **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000.

20.4. A(s) Apólice(s) deverá(ão) ser emitida(s), pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Apólice(s) emitida(s) com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

20.7. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- a)** Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;
- b)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20.8. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Apólice a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

20.8.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

20.9. Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2020	2	7	0012.0361.0003	2013	3339039690300000000	0
2020	2	7	0012.0361.0003	2014	3339039690100000000	0
2020	2	8	0010.0301.0013	2023	3339039690200000000	0
2020	2	8	0010.0301.0013	2023	3339039690200000000	494
2020	2	12	0020.0608.0016	2048	3339039690300000000	0

20.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas do edital e no contrato e nas demais cominações legais.

21.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos/serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto/serviço não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada. O atraso superior a 10 (dez) dias, configurará inadimplência da Contratada.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, ao Município de Maripá, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

21.4. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



21.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Maripá.

21.6. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.7. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

22. FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O recebimento e conferência dos serviços licitados ficarão por conta de servidores designados por representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

22.1.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

22.2. A fiscalização da execução dos serviços licitados será exercida por prepostos da contratante, devidamente designados aos quais competirão acompanhar, controlar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, designado nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

22.3. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1. DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada mediante apólice, nos prazos fixados.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do Contrato;
- f) Receber o objeto, conforme edital e Contrato;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- g) Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

24.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LICITANTE):

- a) Comunicar a contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos serviços objetos deste Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, sem prévio assentimento da Contratante;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, impostos, fretes e outros;
- e) A contratada deverá cumprir integralmente com as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital de licitação e da proposta de preços apresentada;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- h) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- i) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.
- j) Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.
- k) A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.
- l) A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.
- m) Indenizar o Município de Maripá, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- n) A contratada fica nos termos do § 1o do artigo 65 da Lei no 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Município de Maripá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

25.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.1.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.1.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.1.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.1.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.1.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Maripá.

25.2. As normas que disciplinarem este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da Contratação.

25.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ao) assinada(s) pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



25.5. É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

25.6. O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no §3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

25.7. Até a assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

25.9. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

25.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

25.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

25.12. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Maripá, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

25.15. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Maripá/PR e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico no endereço <http://www.maripa.pr.gov.br>.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



25.16. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no site do Município <http://www.maripa.pr.gov.br>.

25.17. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.18. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

25.19. A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

25.20. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

25.21. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

25.22. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

25.23. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

25.24. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.25. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



25.26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

26. DO FORO COMPETENTE

26.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Licitação Autorizada em 22 de outubro de 2020.


Anderson Bento Maria
PREFEITO – MARIPÁ/PR



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º 091/2020

Considerando a necessidade do Município de Maripá, em viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem por finalidade a **Contratação(ões) de Seguradora(s) para realizar seguros de veículos da frota do Município de Maripá/PR**, conforme condições específicas e valores constantes abaixo:

➤ **1. Descrição dos Serviços, coberturas mínimas e valores máximos:**

Lote 01 - Seguro de Veículos - RCF				
Item	Secretaria	Veículo	Coberturas Mínimas	Valor Máx. Unit. R\$
1	Educação	<u>IVECO BUS 10-190E</u> Marca: IVECO N.º de passageiros: 44 Placa: BEH 7J54 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi: 93ZK01BDZM8938723 Combustível: DIESEL Cor: AMARELO	RCF-V Danos Materiais: R\$ 400.000,00 RCF-V Danos Corporais: R\$ 500.000,00 RCF-V Danos Morais: R\$ 50.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00; Franquia Reduzida 50% Assistência 24 horas e Guincho 250km. Cobertura de Vidros	4.150,00
2	Educação	<u>ONIX PLUS LT 1.0 TURBO</u> Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 05 Placa: NOVO Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: Combustível: FLEX Cor: PRATA	Indenização Integral (danos, roubo, incêndio): 110,00% da tabela FIPE; RCF-V Danos Materiais: R\$ 200.000,00 RCF-V Danos Corporais: R\$ 300.000,00 RCF-V Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP- (invalidez e morte) R\$ 100.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00; Franquia Reduzida 50% Assistência 24 horas e Guincho 250km. Cobertura de Vidros	3.018,00
3	Educação	<u>MONTANA LS</u> Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 02 Placa: NOVO Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: Combustível: FLEX Cor: PRATA	Indenização Integral (danos, roubo, incêndio): 110,00% da tabela FIPE; RCF-V Danos Materiais: R\$ 200.000,00 RCF-V Danos Corporais: R\$ 300.000,00 RCF-V Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP- (invalidez e morte) R\$ 100.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00; Franquia Reduzida 50% Assistência 24 horas e Guincho 250km. Cobertura de Vidros	2.999,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



4	SAÚDE	<u>VOLARE W9/FLY9</u> Marca: MARCOPOLLO N.º de passageiros: 32 Placa: BEI 8H65 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 93PB88S37MC063277 Combustível: DIESEL Cor: PRATA	RCF-V Danos Materiais: R\$ 300.000,00 RCF-V Danos Corporais: R\$ 500.000,00 RCF-V Danos Morais: R\$ 50.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00; Franquia Reduzida 50% Assistência 24 horas e Guincho 250km. Cobertura de Vidros	4.606,00
5	SAÚDE	<u>KWID ZEN 1.0</u> Marca: RENAULT N.º de passageiros: 05 Placa: Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 93YRBB03MJ629376 Combustível: FLEX Cor: BRANCO	Indenização Integral (danos, roubo, incêndio): 110,00% da tabela FIPE; RCF-V Danos Materiais: R\$ 200.000,00 RCF-V Danos Corporais: R\$ 300.000,00 RCF-V Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP- (invalidez e morte) R\$ 50.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00; Franquia Reduzida 50% Assistência 24 horas e Guincho 250km. Cobertura de Vidros	2.730,00
6	SAÚDE	<u>KWID ZEN 1.0</u> Marca: RENAULT N.º de passageiros: 05 Placa: Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 93YRBB004MJ629807 Combustível: FLEX Cor: BRANCO	Indenização Integral (danos, roubo, incêndio): 110,00% da tabela FIPE; RCF-V Danos Materiais: R\$ 200.000,00 RCF-V Danos Corporais: R\$ 300.000,00 RCF-V Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP- (invalidez e morte) R\$ 50.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00; Franquia Reduzida 50% Assistência 24 horas e Guincho 250km. Cobertura de Vidros	2.730,00
7	SAÚDE	<u>MONTANA LS2</u> Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 02 Placa: Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi: 9BGCA8030MB141584 Combustível: FLEX Cor: BRANCO	Indenização Integral (danos, roubo, incêndio): 110,00% da tabela FIPE; RCF-V Danos Materiais: R\$ 200.000,00 RCF-V Danos Corporais: R\$ 300.000,00 RCF-V Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP- (invalidez e morte) R\$ 50.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00; Franquia Reduzida 50% Assistência 24 horas e Guincho 250km. Cobertura de Vidros	2.999,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



8	AGRICULTURA	CAMINHÃO 6.X2 COM CAÇAMBA BASCULANTE 10M³ Marca: VOLKSWAGEM/ VW 24.280 N.º de passageiros: 03 Placa: RFD 4I11 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 953658241MR110935 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA	Danos Materiais a Terceiros: R\$ 300.000,00; Danos Corporais a Terceiros: R\$ 400.000,00; Danos Morais: R\$ 50.000,00; Acidentes Pessoais por Passageiro (morte): R\$ 50.000,00; Acidentes Pessoais por Passageiro (invalidez): R\$ 50.000,00 Franquia Reduzida 50% Cobertura de Vidros	3.500,00
Valor Máximo Total Lote 01 (R\$)				26.732,00

Lote 02 - Seguro de Veículos - RCO				
Item	Secretaria	Veículo	Coberturas Mínimas	Valor Máx. Unit. R\$
1	Educação	IVECO BUS 10-190E Marca: IVECO N.º de passageiros: 44 Placa: BEH 7J54 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi: 93ZK01BDZM8938723 Combustível: DIESEL Cor: AMARELO	RCO - 4.400.000,00	5.750,00
2	Saúde	VOLARE W9/FLY9 Marca: MARCOPOLO N.º de passageiros: 32 Placa: BEI 8H65 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 93PB88S37MC063277 Combustível: DIESEL Cor: PRATA	RCO - 3.200.000,00	4.200,00
Valor Máximo Total Lote 02 (R\$)				9.950,00

Valor Máximo Total Geral (R\$)	36.682,00
---------------------------------------	------------------

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

2. Os serviços objeto desta licitação deverão atender as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência (Anexo I), deverão ser de boa qualidade, atender



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

3. O período de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. A Vigência da Apólice inicia às 24h00min da data da assinatura do contrato.

4. As coberturas deverão estar em conformidade com as normas da **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados**

5. DAS COBERTURAS:

5.1. Referente aos veículos relacionados no ANEXO I:

5.2. VEÍCULOS COM COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA ACIDENTE PESSOAL E COBERTURA DE VIDROS;

5.3. VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 250 KM;

5.4. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Maripá ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

5.4.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.4.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.

5.4.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

5.4.4. Raio e suas consequências.

5.4.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.4.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

5.4.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.4.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.4.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

5.4.10. Granizo.

5.4.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

5.4.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro.

b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 250 km.

c) guincho para distância de até 250 km.

d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.

e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.4.13. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

5.5. VEÍCULOS COM COBERTURA DE RCO – RESPONSABILIDADE CÍVEL OBRIGATÓRIA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A PASSAGEIROS.

5.5.1. As seguintes formas de coberturas:

- a) Danos Corporais e Materiais a Passageiros
- b) Danos Corporais a Terceiros
- c) Danos Materiais a Terceiros
- d) Danos Morais a Passageiros (adicional a verba dos Danos Corporais / Dedutível na verba dos Danos Corporais)
- e) Danos Morais a Terceiros
- f) Morte Acidental de Passageiros
- g) Invalidez Permanente de Passageiros
- h) Despesas Médicas e Hospitalares de Passageiros
- i) Morte Acidental de Condutores
- j) Invalidez Permanente de Condutores
- k) Despesas Médicas e Hospitalares de Condutores

6. DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

6.2 A Vigência da Apólice inicia às 24h00min da data da assinatura do contrato.

7. DA VISTORIA:

7.1. Os veículos são novos, 0km, exceto o veículo Caminhão que caso o licitante interessado em participar do certame queira realizar vistoria do veículo, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: nas dependências da garagem do Município. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (44) 3687 1262 com Cristiane, até data limite para apresentação das propostas, no horário das 08h00min horas às 11h00min horas e das 13h30min horas às 16h00min horas.

8. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

8.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I deste edital, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



8.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

8.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

8.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

9. DA FRANQUIA

9.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

9.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

9.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ANEXO I do edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

9.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata os itens anteriores.

9.1.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

9.1.5. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

9.1.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

9.1.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

9.2. O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



10. DA APÓLICE

10.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

10.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

10.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I

10.4. Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I

10.5. Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I

10.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

10.7. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

10.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

10.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

10.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

11. DA AVARIA

11.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

11.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

11.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

11.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



12. DO AVISO DE SINISTRO

12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

12.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

12.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

13. DOS BÔNUS

13.1. Todos os veículos são novos, ou seja, primeiros seguros, classe de bônus inicial.

14. DO ENDOSSO

14.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

14.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

14.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

14.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

15. SALVADOS

15.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

15.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

16. REGULAÇÃO DE SINISTRO

16.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

16.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



16.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.

16.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

16.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

16.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

16.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

17. DA INDENIZAÇÃO

17.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

17.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

17.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

18.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

18.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

18.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

19. DA INCLUSÃO

19.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

20. DA EXCLUSÃO

20.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

20.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

20.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

20.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

20.5. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

Justificativa da formulação de preço: Para estimativa do valor máximo da licitação, utilizou-se cotações com fornecedores do ramo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO II

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Município de Maripá – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa **Contratação(ões) de Seguradora(s) para realizar seguros de veículos da frota do Município de Maripá/PR**, conforme Anexo I – Termo de Referência, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Lote 01 - Seguro de Veículos - RCF				
Item	Secretaria	Veículo	Coberturas	Valor Máx. Unit. R\$
1	Educação	<u>IVECO BUS 10-190E</u> Marca: IVECO N.º de passageiros: 44 Placa: BEH 7J54 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi: 93ZK01BDZM8938723 Combustível: DIESEL Cor: AMARELO	(..)	(..)
2	Educação	<u>ONIX PLUS LT 1.0 TURBO</u> Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 05 Placa: NOVO Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: Combustível: FLEX Cor: PRATA	(..)	(..)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



3	Educação	MONTANA LS Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 02 Placa: NOVO Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: Combustível: FLEX Cor: PRATA	(..)	(..)
4	SAÚDE	VOLARE W9/FLY9 Marca: MARCOPOLLO N.º de passageiros: 32 Placa: BEI 8H65 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 93PB88S37MC063277 Combustível: DIESEL Cor: PRATA	(..)	(..)
5	SAÚDE	KWID ZEN 1.0 Marca: RENAULT N.º de passageiros: 05 Placa: Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi:93YRBB004MJ629807 Combustível: FLEX Cor: BRANCO	(..)	(..)
6	SAÚDE	MONTANA LS2 Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 02 Placa: Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi:9BGCA8030MB141584 Combustível: FLEX Cor: BRANCO	(..)	(..)
7	SAÚDE	MONTANA LS2 Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 02 Placa: Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi:9BGCA8030MB141584 Combustível: FLEX Cor: BRANCA	(..)	(..)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



8	AGRICULTURA	<u>CAMINHÃO 6.X2 COM</u> <u>CAÇAMBA BASCULANTE</u> <u>10M³</u> Marca: VOLKSWAGEM/VW24.280 N.º de passageiros: 03 Placa: RFD 4I11 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 953658241MR110935 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA	(..)	(..)
Valor Total Lote 01 (R\$)				
Lote 02 - Seguro de Veículos - RCO				
Item	Secretaria	Veículo	Coberturas	Valor Unit. R\$
1	Educação	<u>IVECO BUS 10-190E</u> Marca: IVECO N.º de passageiros: 44 Placa: BEH 7J54 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi: 93ZK01BDZM8938723 Combustível: DIESEL Cor: AMARELO	(..)	(..)
2	Saúde	<u>VOLARE W9/FLY9</u> Marca: MARCOPOLO N.º de passageiros: 32 Placa: BEI 8H65 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 93PB88S37MC063277 Combustível: DIESEL Cor: PRATA	(..)	(..)
Valor Total Lote 02 (R\$)				

Valor Total Geral (R\$)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

____, _____ de _____ de 2020.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO IV

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara expressamente:

a) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

b) que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

c) que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal¹), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal)², Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.;

d) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

e) que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

¹ Art. 19. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

² Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato, (aac),**

Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º N.º/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

_____, _____ de _____ 2020.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**

Obs.:Apresentar juntamente com a documentação de Habilitação (envelope 02)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Maripá e a empresa....., nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Anderson Bento Maria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 6.466.955-9, e inscrita no CPF/MF nº 955.152.839-53, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a **realizar seguros de veículos da frota do Município de Maripá/PR**, conforme Edital, Termo de Referencia, proposta e demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O Valor Global deste contrato é de R\$ _____(_____), sendo os valores unitários conforme ANEXO I.

2.2. No caso do contrato ser prorrogado, o valor da Proposta de Renovação não poderá ser superior ao valor reajustado pela variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



2.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) em **uma única parcela**, após o efetivo início da vigência do seguro, mediante apresentação de Apólice.

3.2. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

3.3. A(s) Apólice(s) referente aos seguros dos veículos deverá ser emitida em nome do **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000.

3.4. A(s) Apólice(s) deverá(ão) ser emitida(s), pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Apólice(s) emitida(s) com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.5. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.6. O pagamento será efetuado, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Apólice a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco.**

3.6.1. O Contratado que não atender os requisitos do item anterior deverá arcar com os custos das Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC).

3.7. A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução do objeto será de 12(doze) meses iniciados na data da assinatura do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



4.1.1. A Vigência da Apólice inicia às 24h00min da data da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de Vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.

4.3. O Presente Contrato poderá ser prorrogado por até igual período, limitado ao prazo de 60(sessenta) meses, de acordo com a aplicação do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

5.1. Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2020	2	7	0012.0361.0003	2013	3339039690300000000	0
2020	2	7	0012.0361.0003	2014	3339039690100000000	0
2020	2	8	0010.0301.0013	2023	3339039690200000000	0
2020	2	8	0010.0301.0013	2023	3339039690200000000	494
2020	2	12	0020.0608.0016	2048	3339039690300000000	0

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização, o recebimento e conferência dos serviços da presente licitação será exercida por representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

6.1.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de meios inadequados, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

7.2. Acaso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas do edital e no contrato e nas demais cominações legais.

7.3. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da execução do objeto contratado, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada. O atraso superior a 10 (dez) dias, configurará inadimplência da Contratada.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Maripá, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.5. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Maripá.

7.7. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do Município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. É deferido a Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

8.1.1. violação das obrigações assumidas;

8.1.2. fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

8.1.3. abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

8.1.4. demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato administrativo fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão) e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital e anexos do **Processo Licitatório n.º..../2020, Modalidade Pregão na Forma Eletrônico n.º/2020.**

9.3. Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob n.º emitida em com validade até e Certidão de Regularidade do FGTS sob n.º emitida em com validade até, sendo que as mesmas fazem parte do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



9.4. A legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão) e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

10.1. Para exercer a responsabilidade administrativa de **recebimento definitivo** do objeto do presente contrato, fica designado(a) o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Educação, Cultura e Desportos, Secretário(a) de Saúde e Secretário(a) de Agricultura e Meio Ambiente

10.2. Para exercer a responsabilidade administrativa do **cumprimento dos encargos sociais** do objeto do presente contrato, fica designado(a) o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Finanças.

10.3. Para exercer a responsabilidade como Fiscal do referido Contrato fica designado(a) o(a) Servidor(a)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

11.1. Comunicar a contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos/serviços objetos deste Edital;

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

11.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros.

11.5. O contratado fica obrigado, no prazo de execução do contrato a aceitar, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato, atualizado nos termos da legislação pertinente.

11.6. A contratada deverá cumprir integralmente com as obrigações contidas da proposta de preços apresentada.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.9. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.10. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



11.11. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

11.12. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

11.13. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

11.14. Indenizar o Município de Maripá, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

12.6. Receber o objeto, conforme edital e contrato.

12.7. Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência.

12.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. Havendo necessidade ou de comum acordo em as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

14.3. Por força do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a Contratada fica ciente da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Maripá PR, dede



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Anderson Bento Maria – Prefeito
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas: _____

NOME:

CPF nº

NOME:

CPF nº

(ANEXO I)

Lote 01 - Seguro de Veículos - RCF				
Item	Secretaria	Veículo	Coberturas	Valor Máx. Unit. R\$
1	Educação	<u>IVECO BUS 10-190E</u> Marca: IVECO N.º de passageiros: 44 Placa: BEH 7J54 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi: 93ZK01BDZM8938723 Combustível: DIESEL Cor: AMARELO	(..)	(..)
2	Educação	<u>ONIX PLUS LT 1.0 TURBO</u> Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 05 Placa: NOVO Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: Combustível: FLEX Cor: PRATA	(..)	(..)
3	Educação	<u>MONTANA LS</u> Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 02 Placa: NOVO Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: Combustível: FLEX Cor: PRATA	(..)	(..)
4	SAÚDE	<u>VOLARE W9/FLY9</u> Marca: MARCOPOLO N.º de passageiros: 32 Placa: BEI 8H65 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 93PB88S37MC063277 Combustível: DIESEL Cor: PRATA	(..)	(..)
5	SAÚDE	<u>KWID ZEN 1.0</u> Marca: RENAULT N.º de passageiros: 05 Placa: Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 93YRBB004MJ629807 Combustível: FLEX Cor: BRANCO	(..)	(..)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



6	SAÚDE	MONTANA LS2 Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 02 Placa: Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi:9BGCA8030MB141584 Combustível: FLEX Cor: BRANCO	(..)	(..)
7	SAÚDE	MONTANA LS2 Marca: CHEVROLET N.º de passageiros: 02 Placa: Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi:9BGCA8030MB141584 Combustível: FLEX Cor: BRANCA	(..)	(..)
8	AGRICULTURA	CAMINHÃO 6.X2 COM CAÇAMBA BASCULANTE 10M³ Marca: VOLKSWAGEM/VW24.280 N.º de passageiros: 03 Placa: RFD 4111 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 953658241MR110935 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA	(..)	(..)
Valor Total Lote 01 (R\$)				

Lote 02 - Seguro de Veículos - RCO				
Item	Secretaria	Veículo	Coberturas	Valor Unit. R\$
1	Educação	IVECO BUS 10-190E Marca: IVECO N.º de passageiros: 44 Placa: BEH 7J54 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2021 Chassi: 93ZK01BDZM8938723 Combustível: DIESEL Cor: AMARELO	(..)	(..)
2	Saúde	VOLARE W9/FLY9 Marca: MARCOPOLO N.º de passageiros: 32 Placa: BEI 8H65 Ano de Fabricação: 2020 Ano modelo: 2020 Chassi: 93PB88S37MC063277 Combustível: DIESEL Cor: PRATA	(..)	(..)
Valor Total Lote 02 (R\$)				

Valor Total Geral (R\$)				
--------------------------------	--	--	--	--